



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

L E I - 509 - 20/11/91

Serviço :

Data :

Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Minduri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Minduri, passa a compor-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal - ATC
- III - Divisão Municipal de Administração
- IV - Divisão Municipal de Finanças
- V - Divisão Municipal de Educação e Cultura
- VI - Divisão Municipal de Saúde e Assistência Social
- VII - Divisão Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- VIII - Divisão Municipal de Transportes e Limpeza Pública

Parágrafo Único - As divisões subdividem-se em serviços, que são:

- I - Serviço de Pessoal
- II - Serviço de Material e Patrimônio
- III - Serviço de Atividades Auxiliares
- IV - Serviço de Tributação e Cadastro
- V - Serviço de Tesouraria
- VI - Serviço de Contabilidade

Art.2º- A competência das Divisões e Serviços são as constantes do anexo I (hum).

Art.3º Ficam criados todos as Divisões e Serviços componentes da Estrutura Organizacional Básica, mencionados nesta Lei.

§1º- Ao serem implantados estes órgãos, serão extintos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

àqueles da estrutura anterior.

§2º Quaisquer competências mencionadas em legislação anterior relativas a órgãos extintos serão executadas pelo Prefeito ou Departamentos Municipais, conforme determinar o Chefe do Executivo Municipal.

§3º Além das competências estabelecidas nesta Lei, deverão os órgãos da Prefeitura executar outras atividades inerentes à sua área de atuação, bem como aquelas que forem expressamente determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art.4º- Ficam criados os cargos que se fazem necessários em decorrência desta Lei, constantes dos anexos II (dois) e III (três).

§1º- Os vencimentos do pessoal é o constante do anexo V (cinco), bem como fica implantado o PADRÃO, do referido anexo.

§2º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o enquadramento do Pessoal, mediante Decreto, observado a não redução de vencimentos, bem como promover aqueles que tenham dedicação exclusiva, capacidade e mérito, observado o art. 39 §1º da Constituição Federal.

§3º Fica assegurados aos inativos os mesmos direitos constantes desta Lei, conforme determina o art. 40 § 4º da Constituição Federal.

Art.5º- Ficam extintos todos os cargos existentes na Prefeitura Municipal, anteriores a esta Lei.

Art.6º - Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa mencionados nesta Lei, obedecerão ao escalonamento hierárquico constantes nos anexos II (dois) e III (três).

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e dois (01.01.92), revogada as disposições em contrário.

MINDURI (MG) 20/Novembro de 1991.

Jose Mauricio  
Prefeito Municipal.